



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO - PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto, Estado do Piauí no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 , torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada paramembros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal Nº nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO - PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 ;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto-PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

Por força do disposto na Lei Municipal nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 , a candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 72, da Lei Municipal nº nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 , os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Instrução equivalente ao Ensino Médio;
- f) Comprovado conhecimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório referido através de exame de habilitação promovido antes da eleição.

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO - PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO - PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Conforme disposto da Lei Municipal nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 , o vencimento dos conselheiros tutelares não poderá em hipótese alguma ser menor que o saláriumínimo vigente, assegurado a cobertura previdenciária, o gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e décimo terceiro.

Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 , da lei nº 417/ 2015 e alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 398/2019 ;

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 001/2023 de 22 de março de 2023, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I** - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II** - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N B.CENTRO

termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como os locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes, caso seja necessário a utilização das mesmas por defeito em urnas eletrônicas ou falta de fornecimento de energia elétrica;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PIAUI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N B.CENTRO

realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

XV - Resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, será efetuada no prazo de **17 de abril de a 08 de maio de 2023** de forma presencial - sede do CMDCA, situada na Avenida Presidente Vargas, S/N Bairro Centro no mesmo prédio da Secretaria de Assistência Social, no horário de 08:00 as 17:00 horas e nas condições estabelecidas neste Edital;

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- e) Comprovante de residência no município.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra fé;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Porto -PI realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

As cédulas para votação manual, caso seja necessária sua utilização, serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial dos Municípios ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial das Prefeituras do Piauí, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Porto – PI, 05 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

- 1 – Criação da Comissão Especial Eleitoral – 22/03/2023.**
- 2 – Publicação da Resolução que institui a Comissão Especial /001/2023 e a Resolução /002/2023 que dispõe sobre os atos preparatório do Processo da Eleição do Conselho Tutelar – 22/03/2023.**
- 3 – Publicação do Edital 001/2023 – 05/04/2023.**
- 4 – Período de Inscrições – 17/04/2023 a 08/05/2023.**
- 5 – Análise dos Requerimentos de Inscrições – 09/05 a 10/05/2023.**
- 6 – Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas – 16/05/2023.**
- 7 – Prazo para recurso – 18/05 a 23/05/2023.**
- 8 – Análise dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética – 06/06/2023.**
- 9 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA – 08/06/2023.**
- 10 – Julgamento dos recursos pelo CMDCA – 13/06/2023.**
- 11 – Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética aptas às provas – 16/06/2023.**
- 12 – Prova escrita – 09/07/2023.**
- 13 – Divulgação do resultado – 14/07/2023.**
- 14 - Avaliação Psicológica - 16/07/2023**
- 15 – Resultado e lista dos candidatos aptos à eleição – 19/07/2023.**
- 16 – Reunião preparatória para campanha – 25/07/2023.**
- 17 – Início da campanha – 27/07/2023.**
- 18 – Registro de solicitação de urnas eletrônicas – 06/07 a 02/08/2023.**
- 19 – Envio dos dados dos candidatos, das agregações das seções eleitorais – 06 a 22/08/2023.**
- 20 – Seleção dos mesários – 25/08/2023.**
- 21 – Validação dos dados de candidatos e de agregações das seções eleitorais – 23 a 30/08/2023.**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -
PORTO-PI
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N

-
- 22 – Fechamento do eleitorado apto a votar – 30/08/2023.**
- 22 – Preparação das urnas eletrônicas – 02 a 22/09/2023.**
- 23 – Divulgação dos locais de votação – 20/09/2023.**
- 24 – Entrega das urnas eletrônicas e treinamento da equipe de suporte da Prefeitura – 18 a 27/09/2023.**
- 25 – Reunião com mesários e Comissão Especial – 26/09/2023.**
- 26 – Treinamento on-line dos mesários convocados para as eleições – 27 a 29/09/2023.**
- 27 - Realização da eleição do Conselho Tutelar – 01/10/2023.**
- 28 – Divulgação do resultado da eleição – 01/10/2023.**
- 29 – Prazo para impugnação do resultado da eleição – 05 a 06/10/2023.**
- 30 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição – 10/10/2023.**
- 31 – Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição – 11 a 13/10/2023.**
- 32 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos – 16/10/2023.**
- 33 – Proclamação do resultado final da eleição – 17/10/2023.**
- 34 – Posse e diplomação dos eleitos – 10/01/2024.**